



Ofício nº 466 /2018.

Goiânia, 12 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 102 - P, de 14 de março de 2018, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 41**, de 07 do mesmo mês e ano, o qual ***“institui a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre Reciclagem e Descarte de Produtos Eletroeletrônicos”***, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando o parágrafo único do art. 2º e o art. 3º, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Preconizam os referidos dispositivos:

“Art. 2º (...) (...)

Parágrafo único. As ações educativas de que trata o inciso I serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação constante do Orçamento-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.”

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido por seu titular o Despacho “AG” nº 000785/2018, a seguir transcrito no útil:

“DESPACHO “AG” Nº 000785/2018 – 1. A Secretaria de Estado da Casa Civil encaminha o feito para exame do Autógrafo de Lei nº 41, de 7 de março de 2018, de autoria parlamentar, que tem por objeto instituir

+



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



a "Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre Reciclagem e Descarte de Produtos Eletroeletrônicos." O Parecer nº 1208/2018, da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente é pela sanção integral. Aprovo parcialmente a peça opinativa, com as seguintes ressalvas.

Impõe-se, primeiramente, o veto ao parágrafo único do art. 2º da proposição, pois, na linha de orientação já sedimentada nesta casa, constata-se que aquela disposição, ao determinar o desenvolvimento de "ações educativas" pela administração e impor o cumprimento dessas ações "por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada", disciplinam matéria pertinente à organização e ao funcionamento da administração estadual, com provável imposição de dispêndio de recursos, inclusive financeiros. Há, portanto, a um só tempo, violação aos arts. 20, § 1º, II, "b" e "e", e 37, XVIII, da Constituição Estadual.

3. E o mesmo se pode dizer com relação ao art. 3º do projeto, o qual prescreve que "as despesas decorrentes da aplicação" da projetada lei "correrão à conta da dotação constante no Orçamento-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014", pois esse preceptivo também materializa interferência parlamentar sobre assuntos relativos à organização e ao funcionamento da administração.

(...)

5. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil, com a recomendação de veto ao parágrafo único do art. 2º e ao art. 3º do projeto.

(...)"

Assim, diante do pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado, restou-me a alternativa de vetar os dispositivos em destaque, por contrariedade à Constituição Estadual, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

José Eliton de Figuerêdo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 41, DE 07 DE MARÇO DE 2018.
LEI Nº , DE DE DE 2018.



Institui a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre Reciclagem e Descarte de Produtos Eletroeletrônicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre Reciclagem e Descarte de Produtos Eletroeletrônicos, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre Reciclagem e Descarte de Produtos Eletroeletrônicos tem como objetivos, especialmente:

I – promover a conscientização sobre Reciclagem e Descarte de Produtos Eletroeletrônicos, por meio de ações educativas, como eventos, palestras, audiência públicas, seminários e outros meios educativos e informativos;

II – orientar a população sobre a destinação correta de produtos eletroeletrônicos.

Parágrafo único. As ações educativas de que trata o inciso I serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação constante do Orçamento-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de março de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei** nº 41, de 07/03/18, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 22/03/18, via ofício nº 102/P e, 13/04/18, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 466/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

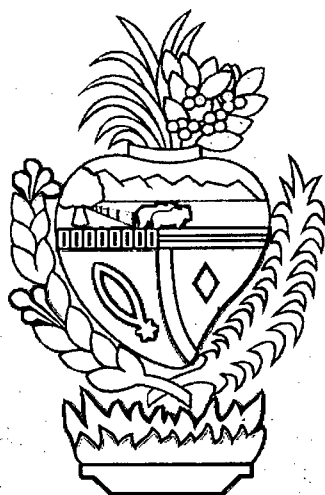
Goiânia 13/04/2018

Lêda Aparecida Moreira
Chefe Protocolo e Arquivo
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 37 / 04 / 2018

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PARCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018001561
Data Autuação: 13/04/2018

Nº Ofício: 466 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: VETO
Subtipo: PARCIAL
Assunto:
VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 41, DE 07 DE MARÇO
DE 2018.



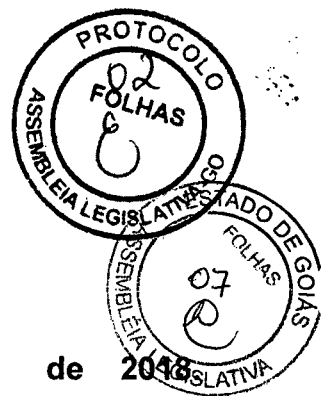
2018001561

FRANCISCO OLIVEIRA



Ofício nº 466 /2018.

Goiânia, 12 de abril



A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 102 - P, de 14 de março de 2018, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 41**, de 07 do mesmo mês e ano, o qual ***"institui a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre Reciclagem e Descarte de Produtos Eletroeletrônicos"***, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando o parágrafo único do art. 2º e o art. 3º, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Preconizam os referidos dispositivos:

"Art. 2º (...)
(...)"

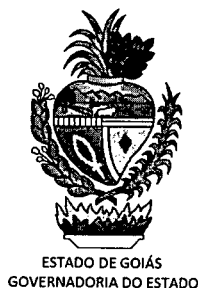
Parágrafo único. As ações educativas de que trata o inciso I serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação constante do Orçamento-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014."

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido por seu titular o Despacho "AG" nº 000785/2018, a seguir transcrito no útil:

"DESPACHO "AG" Nº 000785/2018 – 1. A Secretaria de Estado da Casa Civil encaminha o feito para exame do Autógrafo de Lei nº 41, de 7 de março de 2018, de autoria parlamentar, que tem por objeto instituir

7



a "Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre Reciclagem e Descarte de Produtos Eletroeletrônicos." O Parecer nº 1208/2018, da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente é pela sanção integral. Aprovo parcialmente a peça opinativa, com as seguintes ressalvas.

Impõe-se, primeiramente, o veto ao parágrafo único do art. 2º da proposição, pois, na linha de orientação já sedimentada nesta casa, constata-se que aquela disposição, ao determinar o desenvolvimento de "ações educativas" pela administração e impor o cumprimento dessas ações "por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada", disciplinam matéria pertinente à organização e ao funcionamento da administração estadual, com provável imposição de dispêndio de recursos, inclusive financeiros. Há, portanto, a um só tempo, violação aos arts. 20, § 1º, II, "b" e "e", e 37, XVIII, da Constituição Estadual.

3. E o mesmo se pode dizer com relação ao art. 3º do projeto, o qual prescreve que "as despesas decorrentes da aplicação" da projetada lei "correrão à conta da dotação constante no Orçamento-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014", pois esse preceptivo também materializa interferência parlamentar sobre assuntos relativos à organização e ao funcionamento da administração.

(...)

5. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil, com a recomendação de veto ao parágrafo único do art. 2º e ao art. 3º do projeto.

(...)"

Assim, diante do pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado, restou-me a alternativa de vetar os dispositivos em destaque, por contrariedade à Constituição Estadual, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

José Eliton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 41, DE 07 DE MARÇO DE 2018.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2018.



Institui a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre Reciclagem e Descarte de Produtos Eletroeletrônicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre Reciclagem e Descarte de Produtos Eletroeletrônicos, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre Reciclagem e Descarte de Produtos Eletroeletrônicos tem como objetivos, especialmente:

I – promover a conscientização sobre Reciclagem e Descarte de Produtos Eletroeletrônicos, por meio de ações educativas, como eventos, palestras, audiência públicas, seminários e outros meios educativos e informativos;

II – orientar a população sobre a destinação correta de produtos eletroeletrônicos.

Parágrafo único. As ações educativas de que trata o inciso I serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação constante do Orçamento-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de março de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL

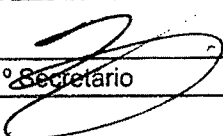
Certifico que o **autógrafo de lei** nº 41, de 07/03/18, foi remetido por esta casa à **SANÇÃO** governamental em 22/03/18, via ofício nº 102/P e, 13/04/18, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 466/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 13/04/2018

Lêda Aparecida Moreira
Chefe Protocolo e Arquivo
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 37 / 04 / 2018


1º Secretário